



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÕES

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024.
EDITAL Nº 018/2024.**

I – DO OBJETO DO CERTAME:

O objeto do presente processo é o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de suplemento alimentar conforme itens descritos e especificados no anexo I, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, bem como Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - DA SESSÃO PÚBLICA:

A sessão pública referente a fase de disputa do certame, se deu na data de 02/07/2024, com a participação de 03 (Três) empresas, quais sejam: DROGARIA MILAGRES LTDA, NEW NUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAL LTDA E 50.461.994 CAMILA CRUZ DE LIMA.

III - DAS OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA:

Ao final da fase de lances e negociação, passou-se para a fase de manifestação recursal por parte dos licitantes, momento em que a empresa NEW NUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAL LTDA, apresentou manifestação recursal quanto aos 10, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25, vencidos pela empresa DROGARIA MILAGRES LTDA.

Isto posto, a empresa NEW NUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAL LTDA, apresentou na data de 04/07/2024, às 15h36min, peça recursal.

Por considerar que o processo ocorreu na forma eletrônica, o próprio sistema, ao final do prazo para manifestação recursal, passou para a fase de recebimento de contrarrazões. Contudo, nenhuma das empresas participantes apresentou qualquer peça de contrarrazões e/ou impugnação ao recurso da empresa NEW NUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAL LTDA.

IV - DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS PROPRIAMENTE DITO:

Conforme informado no item anterior, na data de 04/07/2024, às 15h36min, a empresa NEW NUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAL LTDA, anexou peça recursal na Plataforma BLL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Em sua peça recursal, a referida empresa alega em síntese, que:

“Alega que o recurso se refere aos itens 10, 18, 19, 20, 1, 22, 23, 24 e 25, vencidos pela empresa DROGARIA MILAGRES LTDA;

Alega que os recursos aos itens citados se dão mediante a não adequação da empresa Drogaria Milagres, que arrematou os itens, ao termo de referência do Edital Retificado, sendo assim os itens citados acima não atendem ao descritivo, uma vez que ocorreu alteração nos itens. Segue análise de Recuso:

ITEM 10 – DESCRITIVO: Albumina em pó é um alimento hiperproteico, à base exclusivamente de proteínas de alto valor biológico. Devido à sua alta digestibilidade e por conter todos os aminoácidos essenciais nas quantidades e proporções ideais, a albumina é reconhecida como a mais rica proteína animal, sendo fundamental para o crescimento e regeneração muscular. É indicada para pessoas cujo objetivo é o aumento de massa muscular ou para pessoas cujas dietas possuam grandes quantidades de proteína, embalagem com 500 gramas.

RECURSO: Solicito a reavaliação do item ganho pela empresa Drogaria Milagres, uma vez que esta não especificou o tamanho da embalagem que será fornecida, e o descritivo especifica embalagem de 500g. Sendo assim esse poderá oferecer tamanho inferior ao solicitado sendo prejudicial ao município e podendo assim ter ganho vantagens em relação ao valor do item cotado.

ITEM 18 – DESCRITIVO: Leite em pó desnatado, açúcar, cacau em pó, frutooligossacarídeos, gordura láctea, inulina, minerais (carbonato de magnésio, carbonato de cálcio, pirofosfato férrico, sulfato de zinco, sulfato de manganês e sulfato de cobre), vitaminas (acetato de retinila, colecalciferol, acetato de DL-alfa-tocoferila, filoquinona, L-ascorbato de sódio, tiamina mononitrato, riboflavina, nicotinamida, cloridrato de piridoxina, ácido N-pteróil-L-glutâmico, D-pantotenato de cálcio, cianocobalamina, D-biotina e mio-inositol), espessante carragena, emulsificante lecitina de soja e aromatizante. Contém glúten. Alérgicos: contém derivados de leite e soja. pode conter trigo, cevada e aveia. (REFERENCIA: Nutren Active) 400 gramas.

RECURSO: O produto cotado pela empresa Drogaria Milagres é totalmente divergente do descritivo solicitado. Foi solicitado Suplemento em pó sendo especificado o tamanho da embalagem de 400g, e fornecedor cotou Nutren 2.0 em embalagem de 200ml. Sendo assim este não se enquadra no solicitado pelo descritivo.

ITEM 19 – DESCRITIVO: Composto lácteo adicionado de vitaminas, minerais e fibras. Rico em selênio, vitamina D e B12, fonte de cálcio, fósforo, zinco, cobre, vitaminas A, E, K, C, B1, B6, ácido pantotênico e biotina e sem adição de sacarose e de outros açúcares*, sem glúten. Contém lactose. Contém fibras solúveis e sem sabor, podendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

reconstituído com água ou ser adicionado ao final de receitas doces e salgadas. Contém açúcares próprios dos ingredientes. (REFERENCIA: Nutren sênior) 400gramas

RECURSO: Foi solicitado pelo descritivo do item 19 um suplemento sem gluten e sem sabor referenciando o Nutren Senior 370g – Nestlé. E o suplemento Nutren Active apresentado pela empresa Drogaria Milagres, é completamente divergente do solicitado, ainda contém gluten e existe somente na versão com sabor.

ITEM 20 – DESCRITIVO: leite desmineralizado*, amido, oleína de palma, leite desnatado*, galactooligossacarídeo, óleo de palmiste, óleo de canola com baixo teor erúxico, óleo de milho, lactose, citrato de cálcio, fruto-oligossacarídeo, cloreto de magnésio, óleo de peixe com alto teor de DHA, cloreto de cálcio, citrato de potássio, L-fenilalanina, L-ascorbato de sódio, óleo de Mortierella alpina com alto teor de ARA , fosfato de sódio dibásico, óleo de girassol de alto teor oleico, mistura de nucleotídeos (maltodextrina, citidina 5-monofosfato, sal dissódico de uridina 5- monofosfato, adenosina 5-monofosfato, sal dissódico de guanosina 5- monofosfato), taurina, cloreto de sódio, sulfato ferroso, L-histidina, mio-inositol, sulfato de zinco, acetato de DL- α -tocoferila, bitartarato de colina, L-carnitina, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, sulfato de cobre, D-biotina, colecalciferol, tiamina mononitrato, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, sulfato de manganês, riboflavina, iodeto de potássio, ácido N-pteróil-L-glutâmico, cianocobalamina, fitomenadiona, selenato de sódio, emulsificante lecitina de soja e reguladores de acidez hidróxido de potássio e ácido cítrico. 400 gramas. (REFERENCIA: NAN ESPESSAR)

RECURSO: Item 20, o produto ganho pela empresa DROGARIA MILAGRES é completamente divergente do item solicitado no descritivo, pois o descritivo solicita uma fórmula infantil espessada, sendo referenciado o Nan Espessar – Nestlé, e a empresa cotou um suplemento adulto Nutren Senior, sendo completamente divergente ao solicitado no descritivo.

ITEM 21 – DESCRITIVO: soro de leite desmineralizado*, lactose, oleína de palma, leite desnatado*, galactooligossacarídeos, óleo de palmiste, óleo de canola com baixo teor erúxico, óleo de milho, minerais (citrato de cálcio, cloreto de magnésio, cloreto de cálcio, citrato de potássio, fosfato de sódio dibásico, cloreto de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, sulfato de manganês, iodeto de potássio e selenato de sódio), fruto-oligossacarídeos, óleo de peixe, L-fenilalanina, vitaminas (L-ascorbato de sódio, mio-inositol, acetato de DL- α -tocoferila, bitartarato de colina, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, tiamina mononitrato, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, riboflavina, ácido N-pteróil-L-glutâmico, filoquinona, D-biotina, colecalciferol e cianocobalamina), óleo de Mortierella alpina, óleo de girassol, nucleotídeos (maltodextrina, citidina 5- monofosfato, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, adenosina 5-monofosfato, sal dissódico de guanosina 5- monofosfato), taurina, L-histidina, L-carnitina, emulsificante lecitina de soja, reguladores de acidez hidróxido de potássio e ácido cítrico. 800 gramas. (REFERENCIA: NAN CONFOR 1)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

RECURSO: O item cotado pela empresa DROGARIA MILAGRES no item 21 está completamente divergente do solicitado no descritivo, pois é solicitado uma fórmula de partida convencional e não fórmula espessada como foi cotado pela empresa, sendo assim este não atende as especificações descritas.

ITEM 22 – DESCRITIVO: soro de leite desmineralizado*, lactose, leite desnatado*, oleína de palma, maltodextrina, galacto-oligossacarídeos, óleo de palmiste, óleo de canola com baixo teor erúxico, óleo de milho, minerais (citrato de cálcio, fosfato de potássio dibásico, cloreto de magnésio, fosfato de sódio dibásico, cloreto de cálcio, fosfato de cálcio dibásico, cloreto de potássio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, iodeto de potássio e selenato de sódio), fruto-oligossacarídeos, óleo de peixe, vitaminas (L-ascorbato de sódio, acetato de DL- α -tocoferila, D-pantotenato de cálcio, nicotinamida, tiamina mononitrato, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, riboflavina, ácido N-pteróil-L-glutâmico, filloquinona, D-biotina, colecalciferol e cianocobalamina), L-fenilalanina, L-histidina, óleo de Mortierella alpina, nucleotídeos (maltodextrina, citidina 5-monofosfato, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, adenosina 5-monofosfato, sal dissódico de guanosina 5-monofosfato), óleo de girassol, emulsificante lecitina de soja e reguladores de acidez ácido cítrico e hidróxido de potássio. 400 gramas. (REFERENCIA: NAN CONFOR 2) .

RECURSO: O produto cotado pela empresa DROGARIA MILAGRES no item 22, não atende ao solicitado no descritivo, pois o descritivo solicita uma fórmula que atenda a crianças acima de 6 meses, e o Nan Comfor 1 não atende a esta faixa etária, sendo uma fórmula específica para crianças de 0-6 meses. Sendo assim o item cotado não irá atender as necessidades do município descritas.

ITEM 23 – DESCRITIVO: Maltodextrina, oleína de palma, proteína do soro de leite*, óleo de canola com baixo teor erúxico, óleo de coco, caseína ácida*, minerais (citrato de cálcio, cloreto de potássio, cloreto de magnésio, hidróxido de potássio, fosfato de sódio monobásico, fosfato de cálcio tribásico, fosfato de potássio monobásico, hidróxido de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, sulfato de manganês II, iodeto de potássio, selenato de sódio), óleo de girassol, vitaminas (L-ascorbato de sódio, bitartarato de colina, mioinositol, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, acetato de DL- α -tocoferila, tiamina mononitrato, acetato de retinila, riboflavina, cloridrato de piridoxina, ácido-N-pteróil-L-glutâmico, filloquinona, D-biotina, colecalciferol, cianocobalamina), óleo de *Cryptocodium cohnii*** , óleo de *Mortierella alpina****, nucleotídeos (citidina 5- monofosfato, sal dissódico de uridina5-monofosfato, adenosina 5-monofosfato, sal dissódico de guanosina 5- monofosfato), L-carnitina, emulsificante lecitina de soja e reguladores de acidez ácido cítrico e hidróxido de cálcio. (REFERENCIA: NAN SEM LACTOSE 400 GR)

RECURSO: O produto cotado no item 23 pela empresa DROGARIA MILAGRES, não atende ao solicitado no descritivo, pois foi solicitado uma fórmula sem lactose, sendo referenciado o Nan Lactose Free (ou Nan SL), e o cotado pela empresa foi o Nan Comfor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

2, que é uma fórmula 100% a base de lactose. Sendo assim o produto cotado não atende ao solicitado no descritivo.

ITEM 24 – DESCRITIVO: Ingredientes: Maltodextrina, proteína isolada de soja, óleos vegetais (girassol, soja e coco), xarope de milho, proteína do soro de leite, caseinato de sódio, hidrogênio fosfato dipotássico, cloreto de potássio, difosfato tricálcico, bitartarato de colina, carbonato de magnésio, ácido L-ascórbico, sulfato de zinco, pirofosfato férrico, L-carnitina, taurina, nicotinamida, acetato de DL-alfa-tocoferila, sulfato de manganês (II), D-pantotenato de cálcio, sulfato de cobre, cloridrato de piridoxina, tiamina mononitrato, riboflavina, acetato de retinila, cloreto de cromo (III), ácido N-pterilmonoglutâmico, iodeto de potássio, molibdato de sódio, selenito de sódio, fitomenadiona, D-biotina, colecalciferol, cianocobalamina, emulsificantes mono e diglicerídeos de ácidos graxos e lecitina de soja, aromatizante, espessante goma xantana e edulcorante sucralose. **NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE SOJA E DE LEITE. PODE CONTER PEIXE. (REFERENCIA: NUTRISON SOYA 800 Gr).**

RECURSO: O produto cotado no item 24 pela empresa DROGARIA MILAGRES não atende ao descritivo, pois é solicitado uma dieta enteral/oral para adultos e o produto que ganhou (NAN SEM LACTOSE – 400G) se trata de uma fórmula infantil, sendo completamente divergente ao descritivo.

ITEM 25 - DESCRITIVO: Maltodextrina, proteína isolada de soja, óleos vegetais (girassol, soja e coco), xarope de milho, fibras alimentares (inulina, celulose e oligofrutose), proteína do soro de leite, dihidrogênio fosfato de potássio, caseinato de sódio, cloreto de potássio, difosfato tricálcico, bitartarato de colina, carbonato de magnésio, ácido L-ascórbico, sulfato de zinco, pirofosfato férrico, L-carnitina, taurina, nicotinamida, acetato de DL-alfatocoferila, sulfato de manganês (II), D-pantotenato de cálcio, sulfato de cobre, cloridrato de piridoxina, tiamina mononitrato, riboflavina, acetato de retinila, cloreto de cromo (III), ácido N-pteril-L-glutâmico, iodeto de potássio, molibdato de sódio, selenito de sódio, fitomenadiona, D-biotina, colecalciferol, cianocobalamina, emulsificantes mono e diglicerídeos de ácidos graxos e lecitina de soja, aromatizante, estabilizante goma xantana e edulcorante sucralose. **NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE SOJA E DE LEITE. PODE CONTER PEIXE. (REFERENCIA: NUTRISON SOYA MULTI FIBER 800 Gr)**

RECURSO: O produto cotado no item 25 pela empresa DROGARIA MILAGRES, não atende ao edital, pois é solicitado um produto com fibras sendo referenciado o Nutrison Soya Fiber 800g, e a empresa cotou o Nutrison Soya 800g que não possui fibras. Sendo assim não deverá ser aceita, devido a incompatibilidade referente ao descritivo.

V - DA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Compulsando os autos do processo, não foi localizado qualquer peça impugnatória ou contrarrazões ao recurso propriamente dito, restando, portanto, precluso tal direito.

Ressaltamos que a peça recursal apresentada pela empresa NEW NUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAL LTDA, encontra-se devidamente anexada aos autos do processo e publicada no Portal do município.

V - DO MÉRITO:

Inicialmente insta ressaltar que a Lei Federal nº 14.133/2021, prevê em seu art. 5º, que deve ser respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, vinculação ao edital, dentre outros princípios, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, **do interesse público**, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, **do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, **da razoabilidade**, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, **da economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). **(grifo nosso)**.

Neste sentido, passamos à análise do recurso propriamente dito.

Analisando os argumentos da requerente NEW NUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAL LTDA, tenho a princípio que os argumentos são totalmente pertinentes, os quais merecem ser analisados, eis que a empresa DROGARIA MILAGRES, de fato cotou os produtos constantes nos itens 10, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25, divergente ao constante no Edital Rerratificado.

Contudo, a empresa DROGARIA MILAGRES, ao apresentar a proposta realinhada, realizou a adequação de todos os itens. Portanto, considerando a regularidade dos itens constantes na proposta final;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Considerando que a adequação dos itens trará economicidade para os cofres públicos, tenho que deve ser mantida a empresa DROGARIA MILAGRES, como legítima fornecedora dos itens 10, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25, por considerar tratar-se de um erro material, o que foi corrigido na proposta final, conforme consta nos autos do processo e na Plataforma BLL.

VI – DA DECISÃO:

Diante aos fatos e fundamentos, bem como das provas e documentos constantes nos autos do Processo Licitatório nº 052/2024, Pregão Eletrônico nº 003/2024, decide este Pregoeiro, por manter a empresa DROGARIA MILAGRES, vencedoras dos itens 10, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25.

Importante destacar que esta decisão não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe à análise desta decisão posteriormente.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão à todas as empresas participantes e ao Prefeito Municipal.

É como decidi.

Araponga/MG, 16 de julho de 2024

FELIPE GOMES RAMOS
PREGOEIRO